



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 3.931, de 02 de agosto de 2016.

**Altera disposições da Lei nº.
3.681, de 22 de janeiro de 2014.**

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º, da Lei nº. 3.681, de 22 de janeiro de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º Os recursos necessários para a realização da obra são no valor de R\$ 8.476.809,36 (oito milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, oitocentos e nove reais e trinta e seis centavos), já incluído neste valor a importância de R\$ 1.163.551,99 (um milhão, cento e sessenta e três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos), correspondente ao aditivo a ser firmado com a empresa contratada para execução da obra.

Parágrafo único. Permanece inalterado o repasse do Estado do Rio Grande do Sul ao Município de Taquari, no valor correspondente a R\$ 5.855.535,52 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), firmado através de Convênio, conforme previsto no art. 1º desta lei.

Art. 2º O art. 3º, da Lei nº. 3.681, de 22 de janeiro de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º A contrapartida, de responsabilidade dos Municípios de Taquari e Tabaí, a ser empregado na obra é no valor de R\$ 2.621.274,84 (dois milhões, seiscentos e vinte e um mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), sendo assim distribuído:

§1º Para o Município de Tabaí o repasse é no valor de R\$ 714.034,91(setecentos e quatorze mil, trinta e quatro reais e noventa e um centavos).



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§2º Para o Município de Taquari o repasse constante no caput deste artigo é no valor de R\$ 1.907.239,93 (um milhão, novecentos e sete mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos).

§3º Os repasses dos Municípios ocorrerão proporcionalmente aos pagamentos do Estado do Rio Grande do Sul, após aprovação das devidas medições.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de agosto de 2016.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 047/2016

Taquari, 28 de julho de 2016.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de Lei que Altera disposições da Lei nº. 3.681, de 22 de janeiro de 2014, que uma vez aprovado, possibilitará a alteração do Convênio firmado com o Estado do Rio Grande do Sul e com o Município de Tabaí, visando à execução dos serviços de pavimentação asfáltica.

O presente projeto tem finalidade, estabelecer os valores da contrapartida a ser concretizada por estes entes públicos no orçamento para a execução da obra de asfaltamento da chamada “Estrada do Aterrados”. É por demais conhecida por toda nossa população e pelos ilustres membros dessa Casa a grande importância dessa obra para o progresso e desenvolvimento das duas comunas, que não sem grande sacrifício se dispõem, mesmo com suas finanças enfraquecidas com a grave crise econômica que atravessamos, a disponibilizar tão vultuosa quantia de R\$ 2.621.274,84(dois milhões, seiscentos e vinte e um mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) para complementar o valor a ser disponibilizado pelo Governo do Estado.

A citada obra é uma antiga aspiração de nossas comunidades e Vossa Excelência e vários Vereadores por diversas vezes nos acompanharam as inúmeras audiências e encontros com o Governador e Órgãos Técnicos do Estado, no afã de conseguir a maior parte da verba necessária para a execução de tão sonhada obra, cuja liberação finalmente foi conquistada. Por motivos que não interessa agora lembrar, os trabalhos tiveram que ser suspensos por mais de 01 (um) ano. Ora num país com um índice de inflação considerável em que os preços dos produtos no período de um ano são alterados significativamente, agora com a autorização do Estado para o reinício das obras, é lógico e aceitável que a empresa vencedora da licitação, pedir o reequilíbrio econômico do contrato, a fim de manter as



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

condições iniciais de sua proposta. Legalmente, se desejamos continuar os trabalhos de asfaltamento do trecho, não temos argumentos para negar o pedido formulado, além do que, a contratada deixou claro que não teria condições de manter as condições originais do contrato, somente reiniciando as obras com a assinatura de aditivo. Nestas condições não poderíamos correr o risco de perder verba disponibilizada nem de ver frustrado o desejo de toda nossa comunidade em usufruir de tão necessária e importante obra.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Luís Henrique Quadros Porto

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

